



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Projeto de Lei nº 3.166/2020

“Dispõe sobre a criação e regulamentação dos cargos públicos da Estratégia Saúde da Família – ESF e dá outras providências”

O Povo de Ouro Fino - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ouro Fino, a Estratégia Saúde da Família - ESF, em substituição ao Programa Saúde da Família - PSF, administrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma re-orientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 3º Aos profissionais abrangidos por essa Lei, definido no Anexo I, aplica-se o regime estatutário, e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Art. 4º Cada equipe fará o atendimento na comunidade e nas unidades locais de saúde, no nível de atenção primária e será composta de no mínimo:

- I – 01 (um) médico (da família);
- II – 01 (um) enfermeiro;
- III – 01 (um) técnico de enfermagem;
- IV – 04 (quatro) agentes comunitários de saúde.

Parágrafo único - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos públicos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para contratação, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º O provimento dos cargos públicos de que tratam os artigos 4º e 11º depende de aprovação prévia em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na hipótese de vacância temporária do cargo, ou ampliação do número de equipes da ESF, poderá ser realizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

Art. 6º Parágrafo único. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar na ESF, a ele será deferido uma



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incide todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função na ESF prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle da ESF ficarão a cargo da Diretoria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Diretor(a) Municipal de Saúde.

Art. 10 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2020 são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 Para atender o disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criadas os cargos públicos abaixo mencionados:

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	NIVEL DE VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS
MÉDICO ESF	04	R\$ 7.673,96	VC 004	40
ENFERMEIRO ESF	04	R\$ 3.836,98	VC003	40



MUNICÍPIO DE OURO FINO


SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

TÉCNICO ENFERMAGEM	04	R\$ 1.045,74	VC002	40
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16	R\$ 1.400,00	LEI FEDERAL Nº 13.708/18	40

Art.12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 2.856 de 27 de junho de 2019.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, em 30 de Junho de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Ouro Fino



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

ANEXO I

Descrição das Atividades dos Cargos Públicos Integrantes da Estratégia Saúde da Família

Atribuições Comuns a Todos os Profissionais que Integram a Estratégia Saúde da Família

- I - Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta;
- III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pela Estratégia Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;
- IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;
- VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e respeito;
- VII - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade;
- VIII - prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- IX - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;
- X - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- XI - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;
- XII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- XIV - participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- XV - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- XVI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas pelo SUS, no âmbito da competência de cada profissional;
- XVII - participar da realização do cadastramento das famílias;
- XVIII - participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIX - executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade;
- XX - participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial;
- XXI - participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa;
- XXII - participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XXIII - participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados;
- XXIV - incentivar o aleitamento materno exclusivo;
- XXV - orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis- DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas.
- XXVI - realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- XXVII - realizar o monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;
- XXVIII - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação;
- XXVIII - colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória;
- XXIX - incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
- XXX - orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CARGO: MÉDICO ESF

Requisito para Investidura: Curso Superior em Medicina e correspondente Registro Profissional no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Médicos têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica;
- VI- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CARGO: ENFERMEIRO ESF

Requisito para Investidura: Curso Superior de Enfermagem e registro profissional no COREN – Conselho Regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Como em toda atividade de nível superior, os Enfermeiros têm suas atribuições definidas através dos respectivos atos legislativos que regulamentam a profissão. Respeitadas as competências privativas do Enfermeiro e aquelas que o mesmo exerce quando integrante de equipe de saúde, na forma do art. 11, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações posteriores, compete ao enfermeiro:

Atribuições Típicas:

- I- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- II- Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, reescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV- Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- V- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
- VI- Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- IX- Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;
- X- Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- XI- Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XII- Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIII- Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- XIV- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CARGO: TÉCNICO ENFERMAGEM DA ESF

Requisito para Investidura: Nível médio completo e registro no COREN – Conselho regional de Enfermagem

Descrição Sintética: Compreende as atribuições que se destinam a executar tarefas de média complexidade em enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I - controlar sinais vitais dos pacientes;
- II - ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica;
- III - preparar pacientes para consultas e exames;
- IV - preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- V - coletar material para exame de laboratório;
- VI - fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos necessários;
- VII - aplicar injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
- VIII - auxiliar o médico ou dentista no atendimento aos pacientes;
- IX - auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos;
- X - receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico e odontológico;
- XI - controlar e manter atualizado o fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico;
- XII - fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde;
- XIII - manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- XIV - orientar os servidores que o auxiliem na execução de suas atribuições típicas;
- XV - executar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Requisito para provimento: Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Concurso Público, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, e haver concluído o ensino médio.

Descrição Sintética: compreende o conjunto de atribuições destinadas ao exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

Atribuições Típicas, observadas as finalidades da Estratégia Saúde da Família:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II. o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III. mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socio educacional;
- IV. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V. realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI. o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

VII. observadas as necessárias qualificações, exercer as demais atividades previstas na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa, os Projetos de Lei que têm por escopo a criação dos cargos, na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ouro Fino

As proposições integram o acervo de Projetos de Leis de autoria e interesse do Executivo Municipal destinados ao processo de aprimoramento gerencial da Administração Municipal e, notadamente, realizar o tão esperado Concurso Público municipal.

Para tanto, acolhendo as recomendações do Exmo. R.M.P Dr. Mário Corrêa Filho, a administração irá converter o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2020 em Edital de Concurso, de forma a contemplar o provimento efetivo dos profissionais que atuam na ESF, CRAS, CREAS e CAPS.

Desta forma, se faz necessário a transformação das funções públicas existentes em cargos de provimento efetivo, bem como a criação de novos cargos, objeto dos Projetos de Leis ora submetidos à apreciação de Vossas Excelências.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e aprovação destes Projetos de Lei, e pedimos a dispensa dos interstícios regimentais, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL para que, desta forma, possamos agilizar o aperfeiçoamento da máquina administrativa e a



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

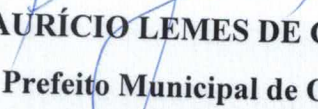
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

consequente otimização da aplicação dos recursos públicos, e principalmente a melhoria dos serviços da Administração Pública Municipal, considerando que, no Ajustamento firmado na data de 29/06/2020, existe previsão de realização do concurso público na data de 27 de Setembro de 2020.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 30 de Junho de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ouro Fino



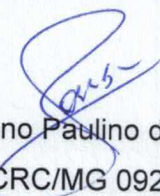
MUNICÍPIO DE OURO FINO

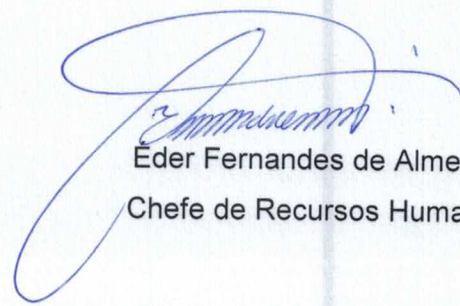
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34


JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E COMPATIBILIDADE DE DESPESA (LC 101/2000)

Considerando que os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias têm seus vencimentos fixados pela Lei Federal 13.708/2018, assim como o servidor é remunerado por transferência de recurso do Governo Federal, não há impacto orçamentário na fixação de seus vencimentos.

Ouro Fino, 30 de Junho de 2020.


Fabiano Paulino de Souza
TC CRC/MG 092462/O-8


Eder Fernandes de Almeida
Chefe de Recursos Humanos


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1ª Vara

Ação Civil Pública

Autos n.º 0460.17.003261-5

Compromitente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Compromissário: Município de Ouro Fino

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça no exercício de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE OURO FINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, n.º 173, centro, doravante chamado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Maurício Lemes de Carvalho, e pela Exma. Sra. Procuradora-Geral, Dra. Silvana Prado de Sousa, OAB/MG 71275,

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 294/297 foi homologado judicialmente através da Sentença de fl. 298;

CONSIDERANDO a suspensão do concurso público em virtude da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e ajustes de cargos imprescindíveis para o atendimento eficiente da população,

RESOLVEM celebrar este **ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para transformação das funções públicas em cargos públicos efetivos visando ao regular funcionamento do Programa ESF (Estratégia de Saúde da Família), sendo 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, 04 (quatro) Enfermeiros, e 04 (quatro) Médicos.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO FINO

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para transformação das seguintes funções públicas em cargos públicos efetivos: 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo Social para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social); e 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo Social para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para a criação de 01 (um) cargo de Advogado/Assessor Jurídico, a ser lotado no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

CLÁUSULA QUARTA: O compromissário obriga-se a providenciar as medidas necessárias, sobretudo o provimento de cargos, para o efetivo funcionamento do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), nos termos da Portaria n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

§ 1º: Para o atendimento da finalidade descrita no *caput*, o compromissário obriga-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desta data, enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para criação de 01 (um) cargo de Médico especialista, com formação em Saúde Mental ou Psiquiatria.

§ 2º. Os cargos vagos necessários à formação da equipe técnica para atuação no CAPS I, quais sejam, 01 (um) médico com formação em saúde mental; 01 (um) enfermeiro; 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; e 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão, serão previstos no Edital do concurso público de que trata este processo.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os cargos mencionados nas cláusulas acima serão acrescidos ao Edital do concurso público de que trata este processo, objeto de Termo de Ajustamento de Conduta homologado judicialmente, com provimento imediato após a homologação do certame.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURO FINO

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista a suspensão do concurso público em decorrência da Pandemia do Coronavírus e considerando o teor das cláusulas acima, as provas serão realizadas até o dia 27 de setembro de 2020, salvo se as condições de saúde pública não permitirem que o certame ocorra até esta data, caso em que a matéria será objeto de nova deliberação, com oportuna designação para um período mais breve possível, sempre obedecendo aos protocolos para prevenção do COVID-19.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações acima implicará a incidência das sanções previstas nas cláusulas terceira e quarta do Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls. 294/497.


CLÁUSULA OITAVA: Este aditamento não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

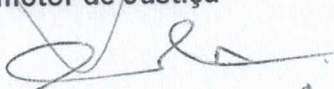
CLÁUSULA NONA: Este aditamento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

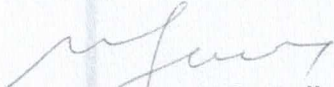
CLÁUSULA DÉCIMA: Após lavrado e assinado pelas partes, o processo n.º 0032615-91.2017.8.13.0460 permanecerá suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.


E, por estarem assim combinados, firmam o presente aditamento, que segue devidamente assinado pelos presentes.

Ouro Fino, 29 de junho de 2020.


Luis Augusto Belloti
Promotor de Justiça


Mário Corrêa da Silva Filho
Promotor de Justiça


Maurício Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal


Silvana Prado de Sousa
Procuradora-Geral